

## ANEXO V

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº  
97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO –  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO  
MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**  
Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP  
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

**COPIA**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 000432.2012.15.007/1-71**

**DENUNCIANTE:** MPT/PRT 15ª REGIÃO –PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

**DENUNCIADA:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**OBJETOS:** MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE

**PROTEÇÃO:** Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Às dezesseis horas e vinte minutos (16h20min) do dia três do mês de setembro do ano de dois mil e catorze (03/09/2014), perante esta Procuradoria do Trabalho no Município de Aracatuba, com sede na Rua Cristiano Olsen, nº 2148, Bairro Higienópolis da cidade de Aracatuba/SP, CEP 16.010-720, compareceu, pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, CNPJ: 46.151.718/0001-80, o **Sr. Rubens Franco da Silveira**, Secretário de Obras, portador da cédula de identidade RG nº 8.014.314-3 SSP/SP e do CPF nº 923.045.328/53, o **Sr. Alex Coelho da Silva**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 30615782 SSP/SP e do CPF nº 286.054.618-96, o **Sr. Maurício Pereira**, Diretor de obras e projetos, portador da cédula de identidade RG nº 13905380 SSP/SP e do CPF nº 9039.201.698/24, a **Sra. Ana Carolina Ernica de Souza**, Diretora de Licitações e Contratos, portadora da cédula de identidade RG nº 40.420.274-3 SSP/SP e do CPF nº 9348.641.028-80, acompanhados pelo **Dr. Luiz Gustavo Badaró**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 238360 e pela **Dra. Juliana Maria Simão Samogin**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 164320.

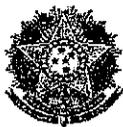
Preside a audiência a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho **Dra. Ana Raquel Machado Bueno de Moraes**.

Deferida a juntada de Procuração e Carta de Preposição.

Aberta a assentada pela Procuradora do Trabalho, foi exposto o motivo da audiência, qual seja, a busca de uma solução consensual para as questões objeto do presente procedimento.

Pela Procuradora do Trabalho foi ofertada minuta de Termo de Ajuste de Conduta com a finalidade de resolução amigável da irregularidade.

Após amplos debates acerca das cláusulas propostas, o ente municipal, com o objetivo de demonstrar a total disponibilidade em dar fiel cumprimento à Lei, concordou em celebrar Termo de Ajuste de Conduta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP  
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: pri15.aracatuba@mpt.gov.br

=====

Fica consignado que a Procuradora Geral do Município, Dra. Juliana Maria Simão Samogin, participou da presente assentada até o encerramento dos debates, se ausentando, por motivo de compromisso, apenas após a conclusão sobre as cláusulas a serem fixadas.

Encerrado o ato às dezoito horas (18h00min), eu, Diego Garcia, secretário do procedimento, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

**ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES**  
Procuradora do Trabalho

**RUBENS FRANCO DA SILVEIRA**  
Secretário de Obras - CPF nº 923.045.328/53

**MAURÍCIO PEREIRA**  
Diretor de obras e projetos - CPF nº  
039.201.698/24

**ALEX COELHO DA SILVA**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - CPF nº  
286.054.618-96

**ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA**  
Diretora de Licitações e Contratos - CPF nº  
348.641.028-80

**LUIZ GUSTAVO BADARÓ**  
Advogado OAB/SP nº 238360



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP  
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

=====  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 000432.2012.15.007/1-71**

**DENUNCIANTE:** MPT/ PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

**DENUNCIADA:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**OBJETOS:** MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: Acidente de Trabalho Típico ou por equiparação

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 97/2014**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (27/06/2014), o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ nº 46.151.718/0001-80, estabelecido na Praça James Mellor, s/n, Centro, no Município de Birigui/SP, CEP: 16.200-057, neste ato representado pelo o **Sr. Rubens Franco da Silveira**, Secretário de Obras, portador da cédula de identidade RG nº 8.014.314-3 SSP/SP e do CPF nº 923.045.328/53, o **Sr. Alex Coelho da Silva**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 30615782 SSP/SP e do CPF nº 286.054.618-96, o **Sr. Maurício Pereira**, Diretor de obras e projetos, portador da cédula de identidade RG nº 13905380 SSP/SP e do CPF nº 9039.201.698/24, a **Sra. Ana Carolina Ernica de Souza**, Diretora de Licitações e Contratos, portadora da cédula de identidade RG nº 40.420.274-3 SSP/SP e do CPF nº 9348.641.028-80, acompanhados pelo **Dr. Luiz Gustavo Badaró**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 238360, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do Inquérito Civil nº 000432.2012.15.007/1-71, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

**O Município se compromete a:**

1. Fazer constar no edital para licitação de prestação de serviços ou execução de obras que é obrigatória a observância das normas de segurança e saúde no trabalho por parte das concorrentes e das eventuais subcontratadas, nos termos do art.12, VI, da Lei 8666/93;
2. Fazer constar, também, nos respectivos contratos administrativos, cláusula obrigando a observância, por parte da contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego e de outras disposições relacionadas com a matéria;
3. Inserir cláusula nos contratos administrativos com previsão de fiscalização pela contratante do cumprimento pelas contratadas das normas de segurança e saúde no trabalho, e a hipótese de penalização na forma da lei;
4. As obrigações estabelecidas nos itens 1 a 3 incidirão sobre as licitações cujos editais forem publicados após 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos celebrados com empresas contratadas, notadamente exigindo a adoção das normas técnicas de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas.

*[Assinatura]*  
A



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP  
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

=====  
nos termos do Art. 67, c/c item 5.50 da Norma Regulamentadora nº 5 do MTE e art.12, VI, da Lei 8666/93.

**Multa por descumprimento**

Fica ciente a signatária de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876, da CLT, e que o descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, consoante previsto nos arts. 876 e 877-A da CLT e que:

a) o descumprimento implicará multa da seguinte forma:

a.1) o descumprimento das cláusulas constantes nos itens 1 e 3 implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item descumprido e a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reais por cada ato (edital ou contrato administrativo) irregular praticado;

a.2) o descumprimento da cláusula constante no item 5 implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração às normas de saúde e segurança;

b) Os valores assim apurados serão reajustáveis até a data do efetivo pagamento pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou à outra destinação que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei n.º 7.347/85;

c) a cobrança da multa não desobriga o signatário do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente Termo;

d) o presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, vigorando, inclusive, para as administrações municipais que sucederem a do atual Prefeito;

e) o compromissário fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;

f) as multas e prazos previstos neste Termo de Ajuste de Conduta não eximem e nem vinculam a fiscalização e autuação no âmbito das atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego e os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora do compromissário.

Este termo não representa transação ou renúncia, ressalvando-se o direito do trabalhador postular individualmente qualquer direito que entender cabível.

*Handwritten signature and initials*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

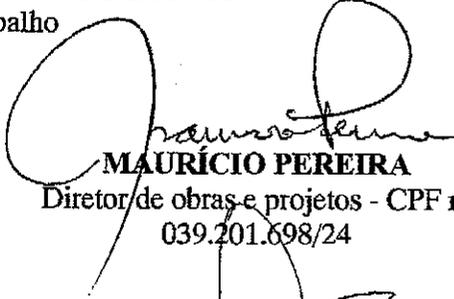
Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP  
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

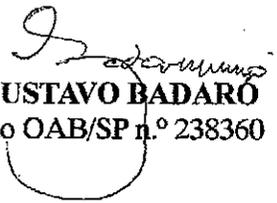
  
**ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES**  
Procuradora do Trabalho

  
**RUBENS FRANCO DA SILVEIRA**  
Secretário de Obras - CPF nº 923.045.328/53

  
**MAURÍCIO PEREIRA**  
Diretor de obras e projetos - CPF nº  
039.201.698/24

  
**ALEX COELHO DA SILVA**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - CPF nº  
286.054.618-96

  
**ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA**  
Diretora de Licitações e Contratos - CPF nº  
348.641.028-80

  
**LUIZ GUSTAVO BADARÓ**  
Advogado OAB/SP nº 238360